

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO EIRELI**

Processo: 035/17 – AGIR

Migrado para **Processo: 2338/17 – CRER**

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de limpeza hospitalar que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.260.858/0001-58, estabelecida na Rua Caraíba, Quadra 15A, Lote 11, Vila Brasília, CEP 74905-282, Aparecida de Goiânia-GO devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

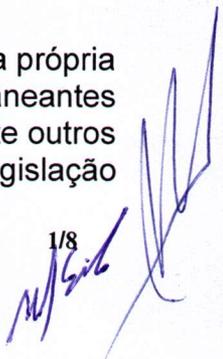
Cláusula Primeira – DO OBJETO

Tem o presente Contrato como objeto a prestação de serviços de limpeza hospitalar *nas dependências do* **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, para os fins do presente contrato, fornecerá por sua própria conta e risco, além do seu trabalho, mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, materiais de higiene pessoal, ente outros visando a adequada condição de salubridade e higiene em obediência a legislação em vigor.

erc



Parágrafo Primeiro – Por conta e risco da **CONTRATADA** correrão todas as despesas relativas à realização da prestação do serviço constante do presente contrato, inclusive, os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da normal execução do serviço.

Parágrafo Segundo – A empresa fará afixar em local determinado pela administração da unidade placa de identificação com a dimensão, dizeres e símbolos a serem especificados pela **CONTRATANTE**, dando conhecimento ao público da terceirização do serviço.

Parágrafo Terceiro - As modificações aprovadas pela AGIR, a seu critério ou por sugestão da contratada, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações da contratada.

Parágrafo Quarto - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos em qualquer quantidade, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - Os serviços objeto deste contrato consistem, independente de outras rotinas que venham a ser instituídas em caráter eventual ou permanente:

- I. na limpeza e conservação dos ambientes.
- II. na desinfecção de superfícies fixas, materiais e objetos de forma a promover a remoção de sujidades visíveis.
- III. na remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos por meio de produtos e técnicas adequadas.
- IV. controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, inclusive camas, cadeiras de rodas, objetos diversos, e todo o ambiente e objetos da unidade do paciente.

Parágrafo Sétimo – entregar para o fiscal do contrato, mensalmente, a escala de trabalho, contendo a quantidade de empregados escalados por dia de trabalho.

Parágrafo Oitavo – utilizar na execução dos serviços mão de obra treinada para a limpeza hospitalar, orientando os procedimentos de limpeza pela técnica imposta



pelas normas sanitárias e de gestão da qualidade a que estejam submetidas a unidade.

Parágrafo Nono – garantir, no local da prestação de serviço, a presença de preposto que se responsabilizará pelo acompanhamento da execução dos serviços, pela equipe de empregados disponibilizados para o serviço e pela resolução de eventuais problemas ocasionados pela falta de material ou equipamento, utilização de técnica inadequada para a realização do serviço, faltas, ausências, comportamento inadequado ou qualquer outro defeito na prestação do serviço.

Parágrafo Décimo – É vedada a escala de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou jornada de trabalho superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular.
- e) determinar, a seu critério e por meio de seus prepostos o refazimento de serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, caso a execução tenha se dado com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com os planos de ação, normas e especificações, e, ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização.
- f) fornecer à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os dados e elementos técnicos dos produtos utilizados e técnicas aplicadas à realização do serviço.
- g) realizar vistorias e orientações com o objetivo de fiscalizar, controlar e pagar os valores ajustados;
- h) acompanhar diariamente, por seu fiscal, as anotações no **livro de ocorrências**.



Parágrafo Único – O livro de ocorrências terá registro obrigatório por parte da **CONTRATANTE**:

- I. a concordância ou discordância, justificada no caso desta, sobre qualquer anotação feita pela CONTRATADA;
- II. solução às consultas formuladas pela CONTRATADA;
- III. restrições a condução dos trabalhos ou desempenho da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços nas dependências do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO** com rigorosa observância aos protocolos técnicos (PGRSS) e cronograma de ações que serão apresentados pela **CONTRATANTE**, parte integrante do presente contrato;
- b) fornecer as suas expensas mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, materiais de higiene pessoal, EPI e EPC;
- c) ministrar treinamento continuado aos seus empregados para o adequado manuseio de equipamentos de trabalho e dos produtos utilizados no desenvolvimento das atividades, microbiologia, NR-32, RDC 306, relação interpessoal, ética e postura profissional, por meio de profissional especializado próprio, facultando-se a parceria com os profissionais da **CONTRATANTE**;
- d) apresentar Ficha técnica e FISPQ, técnicas de limpeza hospitalar (POP) adequadas aos procedimentos já adotados pela unidade e planilhas de serviços;
- e) manter sob sua responsabilidade e vigilância os equipamentos e materiais de utilização diária, guardados ou armazenados no interior da unidade de saúde, que deverão estar devidamente identificados;
- f) manter atualizados os documentos controle de risco ambiental e de higiene e segurança do trabalho, de acordo com a legislação pertinente, inclusive a cobertura vacinal de seus empregados;
- g) utilizar exclusivamente material de qualidade comprovada, devendo os equipamentos elétricos estar dotados de sistemas de proteção para evitar acidentes ou danos na rede elétrica;
- h) cumprir rigorosamente o calendário de execução dos serviços, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;
- i) manter as áreas destinadas a guarda de materiais e equipamentos, vestiário e outros colocados para utilização do serviço e seus arredores limpos, garantindo a segurança no trabalho dos seus empregados e dos passantes;
- j) manter ao alcance da fiscalização e em dia as anotações no **livro de ocorrências**, onde deverão ser anotadas todas as dúvidas, observações e questionamentos técnicos, além dos imprevistos, acidentes e alterações técnicas, mantendo-o sob sua guarda e conservação;
- k) fiscalizar a perfeita e correta execução dos termos do presente contrato, independentemente daquela exercida pela **CONTRATANTE**, arcando com o ônus determinado pelo descumprimento do contrato.



- l) responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- m) ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida;
- n) solicitar, sempre que necessário, a presença da **CONTRATANTE**, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- o) informar imediatamente ao responsável pelo controle dos serviços qualquer ocorrência, anormalidade ou problema detectado na operacionalização do serviço contratado;
- p) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, greve da categoria ou de outras categorias;
- q) os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- r) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- s) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- t) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento, e da guia de recolhimento dos encargos sociais;
- u) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- v) Efetuar a reposição de mão de obra nos postos de trabalho, em caráter.

Parágrafo Único – O livro **diário da obra** terá registro obrigatório por parte da **CONTRATADA**:

- I. das condições meteorológicas prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- II. das falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;
- III. das consultas feitas pela fiscalização;
- IV. das datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- V. dos acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos;
- VI. das respostas às interpelações da fiscalização;
- VII. da eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a realização de etapa da obra.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual total do contrato é de **R\$ 6.360.015,96 (seis milhões, trezentos e sessenta mil, quinze reais e noventa e seis centavos)**, que serão pagos



mensalmente em parcelas fixas e irrecorríveis de **R\$ R\$ 530.0001,33 (quinhentos e trinta mil, um real e trinta e três centavos)**, durante os 12 (doze) meses de sua vigência, exceto em razão de acréscimo de serviços, ajustado entre as partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de medição emitido pela fiscalização da AGIR, com a indicação das glosas, se houver;
- b) prova de regularidade com o INSS e FGTS;
- c) cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- d) cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

Parágrafo Terceiro – O flagrante descumprimento do Código Tributário Municipal ensejará na retenção do valor correspondente, sobre a Nota Fiscal/Fatura.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data do início das atividades, que será no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos.

Parágrafo Primeiro – As consequências advindas da dilação do início das atividades sem que para isso tenha concorrido a **CONTRATANTE**, implicará na exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que suportará todos os ônus que disso advier.

Parágrafo Segundo – A tolerância pela **CONTRATANTE** em razão do atraso superior a 30 dias para início das atividades representará ato de mera discricionariedade, não implicando em prorrogação tácita da vigência.



Parágrafo Terceiro – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, por meio de termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial do contrato segundo a qualidade mínima exigida, será aplicada multa contratual:

- a) de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do contrato para cada hora/empregado de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato para cada falta/empregado, até o limite de 10% (dez por cento).

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A rescisão se dará:

- a) Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza;
- b) Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo **sessenta dias** para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar ressarcimento por perdas e danos.
- c) Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- b) Será retido do pagamento devido o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela AGIR ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Cumpre à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como



qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.

- d) As partes indicarão nome e telefone de pessoal autorizado e apto a resolução de eventuais problemas, possíveis de serem encontrados, um ou outro, em qualquer dia ou hora.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 08 de setembro de 2017.

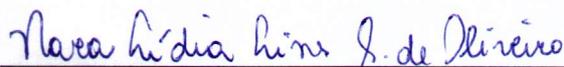


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

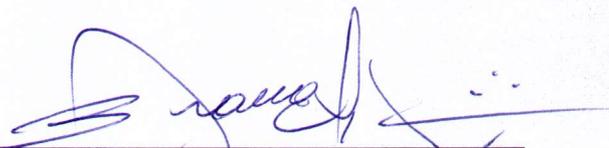


Marcelo Gonçalves da Silva
Representante Legal
839.964.601-63

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF 313.532.151-72



erc